

## CONTRATO Nº 3/2023/PMI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que celebram entre si o MUNICÍPIO DE IBICARÉ, SC, e a empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA, para o fim que se especifica.

**O MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, nº 133, centro, Ibicaré, SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.939.448/0001-30, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Adriano Sartori, e a empresa **IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.474.582/0001-67, estabelecida na Rua General Liberato Bittencourt, 1885ª, salas 301/302, na cidade de Florianópolis – SC, com representante legal sr. Alexandre Alves, inscrito no CPF sob o nº 789.439.659-15, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações e com o Processo de Licitação nº 4/2023/PMI – Inexigibilidade nº 1/2023/PMI, homologado em 17/01/2023.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação pela CONTRATADA de serviços da empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA, referente aos serviços de Assessoria, consultoria e capacitação para regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/2021, destinado ao Prefeito, Secretários e demais servidores do Município de Ibicaré, SC, conforme dispensa com fulcro no art. 25, II, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora BRUNA KARINA SCHNEIDER, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 31.300,00 (Trinta e um mil e trezentos reais), compreendendo o objeto contratado na forma apresentada na cláusula quinta deste contrato.

3.2. No valor contratado estão incluídas as despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, bem como, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.

3.3. O pagamento será realizado em parcela única, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão da nota fiscal correspondente, atestada por servidor designado.

3.4. O pagamento será feito através de transferência bancária na praça da contratada:

3.5. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei 9.032/95, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas provenientes da execução desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.001 – Secretaria de Administração e Finanças  
2.028 – Encargos Gerais do Município  
14 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

## **CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE EXECUÇÃO:**

### **5.1. DA METODOLOGIA DE TRABALHO**

5.1.1. Os serviços serão prestados totalmente obrigando-se a CONTRATADA a comparecer conforme o cronograma definido em conjunto com a CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA deverá fornecer o Certificado de Participação para os participantes.

5.3. O objeto contratado será executado nos seguintes termos:

**Item 1.** Assessoria e consultoria para os servidores responsáveis e designados por Portaria para a elaboração dos Decretos de regulamentação da nova lei de licitações, nos seguintes termos:

Decreto I – Regulamento da governança nas contratações públicas;  
Decreto II – Regulamento geral da lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes temas:

- 1 - Atribuições do Agente de Contratação, Gestor e Fiscal de Contratos;
- 2 - Enquadramento bens de consumo;
- 3 - Plano de Contratações Anual;
- 4 - Pesquisa de Preços;
- 5 - Modalidades de Licitação;
- 6 - Procedimentos Auxiliares;
- 7 - Dispensa de Parecer Jurídico;
- 8 - Contratação Direta;
- 9 - Práticas Contínuas e Permanentes de Gestão de Riscos e de Controle Preventivo;
- 10 - Processo administrativo para as contratações.

**Metodologia de realização:** 8 horas de assessoria e consultoria para elaboração e discussão dos regulamentos para utilização da Lei 14.133 de 2021 no Município.

**Item 2.** Capacitação dos servidores envolvidos na implementação das regulamentações no município, de modo presencial na sede da contratante.

**Metodologia de realização:** 14hs de capacitação presencial com os servidores municipais envolvidos no processo das contratações públicas, nos seguintes horários:

1º dia: 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h

2º dia: 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h

\*Datas a definir\*

**Item 3.** Assessoria para elaboração de edital de licitação na modalidade pregão com a respectiva minuta de contrato.

**Metodologia de realização:** nesta etapa o IGAM se propõe a assessorar o Município a elaborar uma minuta de Edital, sendo:

Edital de licitação na modalidade Pregão para contratação de bem ou serviço comum, com a respectiva minuta de contrato administrativo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

### **6.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

6.1.1. Executar o objeto de acordo com o disposto no objeto e na forma de execução do presente contrato.

- 6.1.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, bem como, pelas despesas de cachê, diária de alimentação, hospedagem, transporte e outras que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços contratados.

## 6.2. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 6.2.1. Tomar todas as providências necessárias relativas à execução e fiscalização do presente Contrato.
- 6.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a cláusula terceira do presente instrumento.
- 6.2.3. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.2.4. Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas.
- 6.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 6.2.6. Providenciar a publicação resumida do contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:
    - a. Advertência.
    - b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor proposto no caso de a empresa se recusar a assinar o contrato.  
Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma não cumprido, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.  
Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), pelo descumprimento das condições estabelecidas, até a regularização das falhas apontadas.  
Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, caso os serviços sejam paralisados por culpa da empresa executora.  
Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA.
    - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.
    - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
  - 7.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem acima, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
  - 7.1.2. As multas aludidas na alínea “b” deverão ser pagas ao Município, impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação para este fim, sob pena de serem adotadas medidas judiciais cabíveis
- 7.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
  - a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
  - b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
  - c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

9.4. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Ibicaré (SC), 18 de janeiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)**  
**Adriano Sartori**  
**Prefeito em exercício**  
**Contratante**

**IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA**  
**Alexandre Alves**  
**Representante Legal**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

João Nelson Antes  
CPF: 423.412.139-87

Bruna Karina Schneider  
CPF: 077.100.079-02

Visto

\_\_\_\_\_  
DAGOBERTO PRIMO  
Advogado/Procurador  
OAB/SC – 10.011